



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2024.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do vereador Adilson Henrique França, que modifica o art. 6º, § 1º da propositura.

No humilde entendimento desta Procuradoria não há óbice na modificação proposta.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da emenda.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 31 de julho de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

